



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 09/2020

PROPOSTA

Nº 09/20/DURB/DIMOT/SEMUT

Realizada em 03/06/2020

DELIBERAÇÃO Nº 178/2020


ASSUNTO: REGIME TARIFÁRIO DO TRANSPORTE EM TÁXI – SINALIZAÇÃO VERTICAL DE “MUDANÇA DE TARIFA”

Tendo em consideração que:

- A atividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros, transportes em táxi no concelho de Setúbal, encontra-se disciplinada no Regulamento Municipal do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis, sendo o seu contingente geral sido estabelecido em 57 táxis (onde 50 fixam-se nas freguesias da sede do concelho), segundo o anexo I do “Regulamento do Transporte Público de Aluguer de Veículos Automóveis Ligeiros de Passageiros – Táxis”, aprovado em Assembleia Municipal em sessão extraordinária realizada em 19 de dezembro 2002, publicitado pelo Edital n.º 04/2003, de 2 de janeiro de 2003;
- Este Regulamento foi elaborado ao abrigo do Decreto-lei n.º 251/98, de 11 de agosto e pese embora subsista a necessidade de se proceder à sua revisão, dado que desde então, tiveram lugar diversas alterações legislativas, nomeadamente como a decorrentes da entrada em vigor da Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro, que veio simplificar o acesso à atividade transitória e ao transporte em táxi ou o Decreto-lei n.º 3/2019, de 11 de janeiro, que veio consagrar a possibilidade de suspensão do exercício da atividade de transportes em táxi pelo período de um ano e clarificar a possibilidade de colocação do taxímetro no espelho retrovisor;
- A necessidade de se proceder à sinalização vertical nos locais de mudança de tarifa na área urbana do concelho de Setúbal (locais onde decorre a alteração da cobrança de tarifa de serviço urbano em serviços de percurso misto: serviços compostos por tarifa 1 (urbana) que se prolongam para fora do perímetro urbano com a inerente aplicação da tarifa 3 ou 5 (ao km)) reveste-se de grande importância no sentido de se clarificar e promover uma melhor transparência do processo de aplicação das tarifas em vigor no nosso Município;

B)16.
GAP
DURB
DIMOT
SEMUT
A.M.

4

- 
- As tarifas praticadas são as consagradas na Convenção celebrada entre a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e as associações representativas das empresas do setor, presentemente a ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros e a FPT - Federação Portuguesa do Táxi para o serviço de transporte de passageiros em táxi (cuja cópia se anexa – **ANEXO I**);
 - Que a concretização desta proposta de sinalização rodoviária, tornará a aplicação das tarifas de táxi no concelho de forma mais objetiva e clara para todos, utentes e prestadores de serviços, pois irá fornecer visualmente e de forma inequívoca a devida informação ao utilizador, através da implementação do sinal Mudança de Tarifa nos locais indicados no **ANEXO II** e definidos no ponto seguinte, sendo o modelo de sinal a aplicar o correspondente ao definido no Despacho n.º 8236/2004, de 24 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97;
 - De acordo com os princípios de abertura e transparência (cfr. artigo 268º, n.º 1 da Constituição da República Portuguesa) e nos termos do CPA, procedeu-se à audiência prévia escrita de interessados, antes de se tomar uma decisão final, no sentido de assegurar a participação dos interessados na formação das decisões que lhes disserem respeito, tendo sido consultadas as seguintes Entidades:
 1. ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros
 2. Federação Portuguesa do Táxi
 3. IMT – Instituto de Mobilidade e Transportes
 4. AML – Área Metropolitana de Lisboa
 5. AMT – Autoridade da Mobilidade e Transportes
 6. Junta de Freguesia S. Sebastião
 7. União de Freguesias de Setúbal
 8. DECO
 9. GNR – Guarda Nacional Republicana
 10. PSP – Polícia de Segurança Pública
 - A proposta mereceu o Parecer Favorável da GNR, PSP, ANTRAL e Federação Portuguesa de Táxi. O IMT agradeceu-se a informação, não tendo havido pronúncia das Entidades: AML, AMT, DECO e Juntas de Freguesia. No **ANEXO III** encontram-se as cópias dos pareceres remetidos no âmbito da Consulta.



Propõe-se que, nos termos da alínea qq), do nº1, do artigo n.º 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, seja implementada a sinalização "Mudança de Tarifa", nos locais abaixo indicados e conforme Planta identificada como **ANEXO II**:

1. Antiga EN-10-4 após a interseção do PUA
2. EN 10 após a Rua António Feliciano Castilho
3. Estrada das Machadas
4. Interseção da Rua Dr. José de Carvalho Filho com Estrada de Palmela (Rotunda Quinta do Hilário)
5. Av. dos Ciprestes após a Estrada da Varzinha
6. Estrada Vale de Mulatas, após a subestação da EDP
7. Estrada de Algeruz após a interseção com 7 - a Av. Mestre Lima de Freitas
8. Av. Álvaro Cunhal interseção com a Rua da Cascalheira
9. Estrada da Serra de S. Luís antes da interseção com a Rua dos Pintassilgos
10. Av. António Sérgio após a interseção com a Av. Júlio Santos
11. Rua Emídio Graça após interseção com a Av. Júlio Santos
12. Av. José Estrela Leão após a interseção com a Av. Júlio Santos
13. EN 10-4 após a passagem de nível da Cachofarra

1. Que o modelo de sinal a aplicar seja o correspondente ao definido no Despacho n.º 8236/2004, de 24 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97 – **ANEXO IV**;
2. Submeter a presente proposta à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea k), do nº2, do artigo n.º 25º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Mais se propõe que a parte da ata respeitante a esta deliberação seja aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57º da lei 75/13, de 12 de setembro.

ANEXOS:

ANEXO I- Convenção celebrada entre a Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE) e as associações representativas das empresas do setor, presentemente a ANTRAL - Associação Nacional dos Transportadores em Automóveis Ligeiros e a FPT - Federação Portuguesa do Táxi para o serviço de transporte de passageiros em táxi

ANEXO II - Planta de localização dos locais "Mudança de Tarifa"

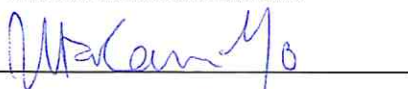
ANEXO III- Cópias dos Pareceres emitidos pelas Entidades consultadas

ANEXO IV- Modelo de sinal a aplicar conforme definido no Despacho n.º 8236/2004, de 24 de abril, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 97

O TÉCNICO



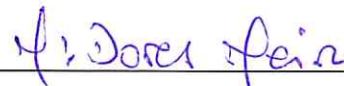
O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O CHEFE DE DIVISÃO



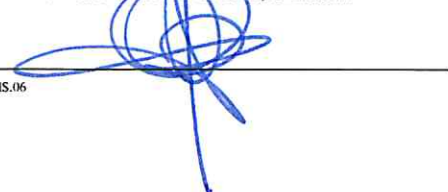
O PROPONENTE



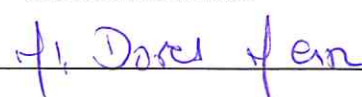
APROVADA / REJEITADA por :  Votos Contra;  Abstenções: 10 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto no n.º 3 do art.º 57 da lei 75 13, de 12 de Setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA



O PRESIDENTE DA CÂMARA



ANEXO I

Q
Oliver

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO
SECRETARIA DE ESTADO DO EMPREENDEDORISMO, COMPETITIVIDADE E
INOVAÇÃO
DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS

CONVENÇÃO

Entre:

- a) a Direção-Geral das Atividades Económicas, em representação da Administração;
- b) a ANTRAL – Associação Nacional dos Transportadores Rodoviários em Automóveis Ligeiros;
- c) a Federação Portuguesa do Táxi – F.P.T.

Ao abrigo do disposto no Decreto-Lei nº 297/92, de 31 de dezembro, ouvido o IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P., é celebrada a presente Convenção que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

A presente Convenção aplica-se à prestação do serviço de transporte de passageiros em táxi, incluindo os veículos isentos de distintivo.

Cláusula 2ª

Entende-se por sistema tarifário o conjunto dos preços e princípios de aplicação dos mesmos, constantes do anexo a esta Convenção.

Cláusula 3ª

- 1. As tarifas a aplicar são as constantes do sistema tarifário anexo à presente Convenção de que faz parte integrante, sendo as tarifas urbana e ao quilómetro compostas de uma bandeirada e de fracções de percurso e de tempo, calculadas, respetivamente, em função dos preços negociados para o quilómetro e para a hora de espera.
- 2. Por Adenda à presente Convenção podem ser estabelecidos preços para determinados itinerários para serviço de transporte em táxi a percurso.

Despacho nº 162 -XIX/SEECI/2012

Carlos Oliveira
Secretário de Estado do Empreendedorismo,
Competitividade e Inovação

1

Carlos Oliveira
29.11.2012

Cláusula 4ª

1. Nos transportes em táxi, será aplicada a mesma designação de tarifa para o serviço diurno (das 6 horas às 21 horas dos dias úteis) e para o serviço noturno (das 21 às 6 horas do dia seguinte, e aos sábados, domingos e feriados nacionais durante as 24 horas), sendo que a tarifa noturna é agravada nos termos do previsto no Anexo a esta Convenção.
2. Não se aplica aos veículos sem distintivo o que se encontra previsto no número anterior. Estes veículos utilizam iguais preços do quilómetro e da hora de espera, independentemente da hora e do dia da semana em que prestam o serviço, ou de esse dia ser ou não feriado nacional.
3. O motorista, no caso de trajetos que envolvam vários tipos de tarifas, deverá avisar o cliente do momento em que é feita a alteração da tarifa a aplicar.
4. Nos serviços que envolvam o pagamento de portagens, serão as mesmas suportadas pelo cliente.

Cláusula 5ª

1. Se o cliente solicitar um serviço com retorno em vazio (tarifa 3) e no fim do percurso decidir regressar ao local de partida, o motorista colocará o taxímetro na posição de pagamento, findo o percurso, passará o recibo e transportará, de seguida, o cliente sem mais encargos até ao local de partida, ou até ao limite da sua zona de atuação.
2. Caso o cliente solicite um serviço com retorno ocupado (tarifa 5) e no decurso do serviço pretenda dar o mesmo por terminado, o motorista cobrará o dobro do valor marcado no taxímetro, expurgado da bandeirada e de eventuais suplementos que hajam sido introduzidos. A bandeirada só não será expurgada do valor a pagar para os serviços prestados por táxis que apenas utilizam as tarifas 3 e 5.
3. Nos táxis que utilizem apenas as tarifas 3 e 5, quando da prestação de um serviço que implique deslocações a várias localidades sem que o cliente retorne ao local de partida, o motorista fará o percurso utilizando as tarifas que se adaptem às circunstâncias do serviço (3 ou 5). Para este efeito, poderá passar, sempre que necessário, da tarifa 3 para a tarifa 5, ou vice-versa.
4. A tarifa à hora (tarifa 6), em função da duração do serviço, só pode ser adotada desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes.

Cláusula 6ª

1. Quando o peso ou a dimensão dos volumes transportados obrigarem à utilização do porta-bagagem ou da grade do tejadilho do veículo, o motorista poderá cobrar um suplemento, cujo valor se encontra definido em anexo.

2. Excetua-se do previsto no número anterior, o transporte de volumes que não ultrapassem as dimensões de 55x35x20cm, o transporte no porta-bagagem ou na grade do tejadilho da cadeira de rodas ou outro meio de marcha dos utentes com mobilidade reduzida, bem como carrinhos e acessórios para transporte de crianças, enquanto passageiros do táxi.
3. Salvo motivo atendível, designadamente, a perigosidade, o estado de saúde ou de higiene, não poderá ser recusado o transporte de animais de companhia, nomeadamente cães e gatos, desde que devidamente acompanhados e acondicionados. Nestes casos poderá ser cobrado um suplemento, cujo valor se encontra definido em anexo. Está isento de pagamento de suplemento o transporte do cão que serve de guia a cliente invisual.

Cláusula 7ª

A contratação de um serviço via telefone colocado nas praças, por telemóvel ou central rádio táxi, processar-se-á nas seguintes condições:

1. Nos veículos com estacionamento fixo, o motorista poderá acionar o taxímetro a partir do local de estacionamento.
2. Nos veículos com estacionamento livre ou condicionado é cobrado um suplemento cujo valor se encontra definido em anexo, devendo o motorista só acionar o taxímetro no local de chamada, exceto se pertencer a outra freguesia, conjunto de freguesias ou concelho onde esteja autorizado a estacionar, situação em que o taxímetro é acionado no limite da sua zona.

Cláusula 8ª

Não é permitido ao motorista a recusa da prestação do serviço que lhe é solicitado a não ser nos casos previstos na legislação em vigor.

Cláusula 9ª

1. É obrigatória a emissão de recibo comprovativo do valor total do serviço prestado, o qual, nos termos da lei, deverá conter o nome e morada do proprietário, o respetivo número de contribuinte e a matrícula do veículo. Os recibos, que serão assinados pelo motorista, deverão ainda conter, sempre que solicitado pelo passageiro, a hora, a origem e destino do serviço e, se for caso disso, os suplementos pagos.
2. Para efeitos do número anterior deverá ser utilizado um modelo que discrimine as várias parcelas, o qual poderá ser emitido por impressora.

Cláusula 10.^a

1. Todos os táxis e veículos isentos de distintivo devem ter a bordo o clausulado da Convenção, a tipologia e princípios de aplicação e tarifas, devidamente autenticado com o selo branco de uma das associações outorgantes ou da Direção-Geral das Atividades Económicas.
2. A partir da data da verificação do taxímetro, os táxis deverão exibir uma "informação ao utente" impressa em suporte autocolante não transparente, afixada no vidro traseiro lateral esquerdo, virada para o respetivo interior, que contenha as informações necessárias ao esclarecimento do sistema tarifário em vigor anexo à presente Convenção. Os autocolantes são emitidos pelas Associações, tendo no verso a indicação da entidade emissora.
3. Todos os veículos homologados para o transporte de mais de quatro passageiros, deverão ter afixada de forma bem visível essa indicação, bem como a referência de que a sua utilização implica o pagamento de uma tarifa mais elevada do que a praticada nos táxis com lotação inferior. Essa afixação far-se-á, cumulativamente, no lado direito do para-brisas, e no vidro da porta traseira direita, sempre com leitura quer do interior quer do exterior. O respetivo modelo consta de anexo à Convenção.
4. O disposto nos números 2 e 3 não se aplica aos veículos isentos de distintivo.
5. Todos os veículos de mais de quatro passageiros, quando na situação de "livre", deverão ter sempre expostos e disponíveis para utilização, todos os lugares constantes do respetivo Livrete/Documento Único.

Cláusula 11.^a

1. O novo tarifário entrará em vigor no dia 1 de janeiro de 2013 e só poderá ser aplicado após a programação, verificação metrológica e respetiva selagem do taxímetro.
2. A pré-programação do novo tarifário, a verificação metrológica e respetiva selagem dos taxímetros deverá ser efetuada até 31 de dezembro do corrente ano.
3. Os veículos afetos a localidades onde vigore a tarifa urbana, serão programados com as tarifas 1, 3, 5 e 6 e os suplementos de chamada telefónica, de bagagem, e de transporte de animais; os referidos suplementos deverão, obrigatoriamente, ser acionados pelo condutor no início do percurso, ficando bloqueada a sua introdução percorridos 100 metros; as tarifas 3 e 5 serão programadas nestes veículos sem o valor da bandeirada, uma vez que estes veículos sempre iniciam os serviços com a tarifa 1.
4. Os veículos afetos a localidades onde apenas vigore a tarifa ao quilómetro, serão programados com as tarifas 3, 5 e 6 e os suplementos referidos no número anterior, que funcionarão nos mesmos moldes, à exceção do suplemento de chamada telefónica nos veículos com regime de estacionamento fixo.

5. Sempre que o cliente, no decorrer do percurso, usar um serviço que implique a cobrança de um suplemento, o valor do mesmo será cobrado independentemente do valor contado no taxímetro, desde que o motorista avise previamente o cliente.
6. Sempre que houver suplementos a pagar na acumulação destes com o valor a cobrar pelo percurso efectuado, deve mediar um espaço de tempo, de pelo menos 6 segundos, por forma a que o cliente se possa aperceber das várias parcelas "a pagar", indicadas no taxímetro.
7. A partir da posição "a pagar" o taxímetro deverá ser bloqueado de forma a não poder ser repostado numa posição tarifária qualquer sem passar pela posição "livre".

Cláusula 12.ª

Constituem Anexos da presente Convenção o sistema tarifário a que se refere a Cláusula 2.ª, o modelo de autocolante com a "informação ao utente" a que se refere o n.º 2 da cláusula 10.ª e o modelo de autocolante da informação da lotação dos veículos homologados para o transporte de mais de quatro passageiros, nos termos do n.º 3 da cláusula 10.ª.

Cláusula 13.ª

1. As tarifas convencionadas referentes ao sistema tarifário, bem como os restantes anexos à Convenção, devem ser divulgados, previamente à entrada em vigor da presente Convenção, através dos meios de comunicação social.
2. A Direção-Geral das Atividades Económicas promoverá a divulgação desta Convenção e dos respectivos anexos, junto de todas as entidades fiscalizadoras, com o pedido expresso de divulgação pelas Câmaras Municipais das respetivas jurisdições, e organismos interessados na sua aplicação.
3. A presente Convenção de Preços encontra-se integralmente disponível no sítio da Internet da Direção-Geral das Atividades Económicas, www.dgae.min-economia.pt/, bem como nos respetivos sítios da ANTRAL, www.antral.pt e da FPT www.fptaxi.pt

Cláusula 14.ª

Às infrações ao previsto na presente Convenção é aplicável o disposto no Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 41/2003, de 11 de março, e no Decreto-Lei n.º 263/98, de 19 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 298/2003, de 21 de novembro.

Cláusula 15.ª

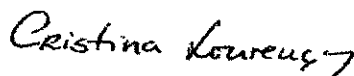
A presente Convenção substitui a anterior e vigorará até 31 de dezembro de 2014, podendo vir a ser denunciada perante a ocorrência de alterações à regulamentação aplicável aos transportes em táxi, com incidência tarifária, ou em condições gerais, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de 90 dias.

Cláusula 16.ª

De acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 297/92, de 31 de dezembro, nos casos de denúncia da presente Convenção, ou do termo da sua vigência, continuarão em vigor os preços e condições nela previstos até ao dia seguinte à homologação de uma nova Convenção que haja sido negociada pelo competente membro do Governo.

Assinada em 27-12-2012

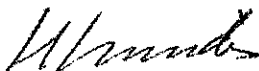
A DIREÇÃO-GERAL DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS



Cristina Lourenço

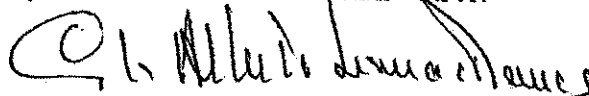
Cristina Lourenço
Diretora - Geral

ANTRAL – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS TRANSPORTADORES
RODOVIÁRIOS EM AUTOMÓVEIS LIGEIOS



Florêncio Plácido de Almeida

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TÁXI – F.P.T.



Carlos Alberto Simões Ramos

ANEXO

Tipologia de Tarifas e Princípios de Aplicação

Os preços a pagar pelos serviços de transporte em táxi são determinados, consoante o tipo de tarifa, da seguinte forma:

Tarifa urbana – identificada pelo algarismo 1

- **Diurna** - em função de um valor inicial (bandeirada), de fracções de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- **Noturna** - em função de um valor inicial (bandeirada), de fracções de distância percorrida e de tempos de espera, aplicada nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados domingos e feriados nacionais.

Por despacho do Presidente do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P., ouvida a Direção-Geral das Atividades Económicas e as Associações do sector, poderá ser autorizada a prática da tarifa urbana em freguesias ou grupos de freguesias (coroas) de um concelho, a pedido da respectiva Câmara Municipal. Nas freguesias ou grupos de freguesias (coroas) onde se aplica a tarifa urbana haverá mudança para a tarifa ao quilómetro quando os táxis realizarem serviços para fora da área a que estão afectos.

Tarifa ao quilómetro com retorno em vazio – identificada com o algarismo 3

- **Diurna** - em função de um valor inicial (bandeirada), de fracções de distâncias percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- **Noturna** - em função de um valor inicial (bandeirada), de fracções de distâncias percorrida incluindo o retorno em vazio e de tempos de espera, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados domingos e feriados nacionais.

Tarifa ao quilómetro com retorno ocupado - identificada, com o algarismo 5

- **Diurna** - em função de um valor inicial (bandeirada), de fracções de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresse à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 6 e as 21 horas;
- **Noturna** - em função de um valor inicial (bandeirada), de fracções de distância percorrida e de tempos de espera, quando o cliente regresse à localidade de início do serviço, aplicada onde não esteja autorizada a tarifa urbana, nos dias úteis entre as 21 horas de um dia e as 6 horas do dia seguinte e aos sábados domingos e feriados nacionais.

Original



Tarifa do serviço à hora – identificada com o algarismo 6

Tarifa em função da duração do serviço, que só pode ser adoptada, desde que a sua utilização seja previamente acordada entre as partes, podendo aplicar-se, nomeadamente, em serviços por ocasião de casamentos, batizados, funerais e outros eventos sociais e culturais.

Tarifa a contrato – identificada com a letra C

Tarifa em função de acordo, reduzido a escrito, estabelecido por prazo não inferior a trinta dias, onde constem obrigatoriamente o respectivo prazo, a identificação das partes e o preço acordado.

Tarifa a percurso – identificada com a letra P

Tarifa em função dos preços estabelecidos para determinados itinerários, em adenda à convenção de preços.

TARIFAS A APLICAR

TARIFA URBANA

Número de lugares	Tarifas	Bandeirada		Preço/Km euros	Preço/hora euros	Fracções			
		metros	euros			metros	euros	Seg.º	euros
▪ 4 passageiros	Tarifa 1								
	- diurna	1800	3,25	0,47	14,80	212,77	0,10	24,0	0,10
	- noturna	1440	3,90	0,56	14,80	178,57	0,10	24,0	0,10
▪ mais de 4 passageiros	Tarifa 1								
	- diurna	1800	3,25	0,61	14,80	163,93	0,10	24,0	0,10
	- noturna	1440	3,90	0,73	14,80	136,99	0,10	24,0	0,10
<u>Veículos s/ distintivo:</u>									
▪ 4 passageiros		1440	3,90	0,56	14,80	178,57	0,10	24,0	0,10
▪ mais de 4 passageiros		1440	3,90	0,67	14,80	149,25	0,10	24,0	0,10

Handwritten signature/initials

TARIFA AO QUILOMETRO

Número de lugares	Tarifas	Bandeirada		Preço/Km euros	Preço/hora euros	Fracções			
		metros	euros			metros	euros	Seg.º	euros
▪ 4 passageiros	Tarifa 3 (retorno em vazio)								
	- diurna	1800	3,25	0,94	14,80	106,38	0,10	24,0	0,10
	- noturna	1800	3,90	1,13	14,80	88,50	0,10	24,0	0,10
	Tarifa 5 (retorno ocupado)								
▪ mais de 4 passag.	- diurna	3600	3,25	0,47	14,80	212,77	0,10	24,0	0,10
	- noturna	3600	3,90	0,56	14,80	178,57	0,10	24,0	0,10
	Tarifa 3 (retorno em vazio)								
	- diurna	1400	3,25	1,21	14,80	82,65	0,10	24,0	0,10
	- noturna	1400	3,90	1,45	14,80	68,97	0,10	24,0	0,10
	Tarifa 5 (retorno ocupado)								
	- diurna	2800	3,25	0,61	14,80	163,93	0,10	24,0	0,10
	- noturna	2800	3,90	0,73	14,80	136,99	0,10	24,0	0,10

<u>Veículos s/ distintivo:</u>									
▪ 4 passageiros	Tarifa c/ retorno em vazio	1440	3,90	1,14	14,80	87,72	0,10	24,0	0,10
	Tarifa c/ retorno ocupado	2880	3,90	0,57	14,80	175,43	0,10	24,0	0,10
▪ mais de 4 passag.	Tarifa c/ retorno em vazio	1400	3,90	1,30	14,80	76,92	0,10	24,0	0,10
	Tarifa c/ retorno ocupado	2800	3,90	0,65	14,80	153,84	0,10	24,0	0,10

TARIFA DO SERVIÇO À HORA (Tarifa 6)

TIPO DE VEÍCULO	1.ª Hora (em euros)	1/2 Hora (em euros)
▪ 4 passageiros	€ 8,35	€ 4,18
▪ mais de 4 passageiros	€ 9,80	€ 4,90
<u>Veículos sem distintivo</u>		
▪ 4 passageiros	€ 11,70	€ 5,85
▪ mais de 4 passageiros	€ 13,55	€ 6,78

SUPLEMENTOS

TIPO	VALOR
Bagagem	€ 1,60
Animais domésticos	€ 1,60
Suplemento de chamada (estacionamento livre ou condicionado)	€ 0,80

Handwritten signature/initials

OWE
 ↙

SISTEMA TARIFÁRIO TÁXI / TAXI RATE SYSTEM					
4 PASSAGEIROS / 4 passengers			SOLICITE RECIBO / ask for receipt		
Dia / Day 06H / 21H			Noite / Night 21H / 06H Sábados, Domingos e Feriados Nacionais / Saturday, Sunday and Holidays 0H / 24 H		
SERVIÇO URBANO / urban fares					
TARIFA 1					
BANDEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour	BANDEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour
3,25 €	0,47 €	14,80 €	3,90 €	0,56 €	14,80 €
Serviço Urbano / Suburbano (serviços de Percurso Misto)					
TARIFA 3 Retorno em vazio / Return without customer Tarifa igual à do Quilómetro, sem bandeirada					
TARIFA 5 Retorno com cliente / Return with customer Tarifa igual à do Quilómetro, sem bandeirada					
Cobrança Mínima nos serviços de percurso misto 3,25 € 3,90 €					
SERVIÇO A QUILOMETRO / Km fares					
TARIFA 3 Retorno em vazio / Return without customer					
BANDEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour	BANDEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour
3,25 €	0,94 €	14,80 €	3,90 €	1,13 €	14,80 €
TARIFA 5 Retorno com cliente / Return with customer					
BANDEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour	BANDEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour
3,25 €	0,47 €	14,80 €	3,90 €	0,56 €	14,80 €
Frações: 0,10 € Metragem e tempo em função do preço do Km e da hora de espera					
SERVIÇO À HORA – acordo prévio Hour Fare – previous agreement					
TARIFA 6 1 hora – 8,35 € Fração 4,18 € / 30 minutos					
SUPLEMENTOS / extra charges					
Chamada via Telefone Telephone Booking 0,80 € 	Bagagem Luggage 1,60 € 	Animais Domésticos Pets 1,60 € 	Portagens – ida e retorno a cargo do cliente Toll – Additional charge to the customer 		
GRATUITO E OBRIGATÓRIO Free of charge   			Disponibilidade de trocos / Change for payment up to 20,00 € 		
INFORMAÇÕES / RECLAMAÇÕES: Autoridades Policiais, Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) ou Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).			INFORMATION / COMPLAINTS: Polícia authorities, Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) or Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).		

ei

Almoço
5

SISTEMA TARIFÁRIO TÁXI / TAXI RATE SYSTEM					
MAIS DE 4 PASSAGEIROS / more than 4 passengers			SOLICITE RECIBO / ask for receipt		
Dia / Day 06H / 21H			Noite / Night 21H / 06H Sábados, Domingos e Feriados Nacionais/ Saturday, Sunday and Holidays 0H / 24 H		
SERVIÇO URBANO / urban fares					
TARIFA 1					
BADEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour	BADEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour
3,25 €	0,61 €	14,80 €	3,90 €	0,73 €	14,80 €
Serviço Urbano / Suburbano (serviços de Percurso Misto)					
TARIFA 3			Retorno em vazio / Return without customer Tarifa igual à do Quilómetro, sem bandeirada		
TARIFA 5			Retorno com cliente / Return with customer Tarifa igual à do Quilómetro, sem bandeirada		
Cobrança Mínima nos serviços de percurso misto					
3,25 €			3,90 €		
SERVIÇO A QUILÓMETRO / Km fares					
TARIFA 3 Retorno em vazio / Return without customer					
BADEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour	BADEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour
3,25 €	1,21 €	14,80 €	3,90 €	1,45 €	14,80 €
TARIFA 5 Retorno com cliente / Return with customer					
BADEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour	BADEIRADA Minimum Fare	PREÇO / Km Price / Km	HORA ESPERA Waiting time per hour
3,25 €	0,61 €	14,80 €	3,90 €	0,73 €	14,80 €
Frações: 0,10 € Metragem e tempo em função do preço do Km e da hora de espera					
SERVIÇO À HORA – acordo prévio Hour Fare – previous agreement					
TARIFA 6 1 hora – 9,80 € Fração 4,90 € / 30 minutos					
SUPLEMENTOS / extra charges					
Chamada via Telefone Telephone Booking	Bagagem Luggage	Animais Domésticos Pets	Portagens – ida e retorno e cargo do cliente Toll – Additional charge to the customer		
0,80 €	1,60 €	1,60 €			
GRATUITO E OBRIGATÓRIO Free of charge			Disponibilidade de trocas/ Change for payment up to		
  			 20,00 €		
INFORMAÇÕES / RECLAMAÇÕES: Autoridades Policiais, Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) ou Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).			INFORMATION / COMPLAINTS: Police authorities, Instituto da Mobilidade e dos Transportes (IMT) or Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).		



ei

atmef. s

TARIFARIO TAXI 2013/14 - TAXI RATE SYSTEM					
4 PASSAGEIROS/4 passengers			SOLICITE RECIBO/ask for receipt		
Dia / Day 06H / 21H			Noite / Night 21H / 06H		
Sábados, Domingos e Feriados Nacionais Saturday, Sunday and Holidays 0H / 24H					
SERVIÇO URBANO urban fares					
Tarifa-1					
Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour	Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour
3,25 €	0,47 €	14,80 €	3,90 €	0,56 €	14,80 €
Serviço Urbano / Suburbano (serviços de Percurso Misto)					
Tarifa-3 Retorno em vazio / Return without customer (Tarifa igual à do quilómetro, sem bandeirada)					
Tarifa-5 Retorno com cliente / Return with customer (Tarifa igual à do Quilómetro, sem bandeirada)					
SERVIÇO A QUILOMETRO Km fares					
Tarifa-3 Retorno em vazio / Return without customer					
Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour	Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour
3,25 €	0,94 €	14,80 €	3,90 €	1,13 €	14,80 €
Tarifa-5 Retorno com cliente / Return with customer					
Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour	Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour
3,25 €	0,47 €	14,80 €	3,90 €	0,56 €	14,80 €
Fracções: 0,15 € Metragem e tempo em função do preço do Km e da hora de espera					
SERVIÇO À HORA - acordo prévio hour fare - previous agreement					
Tarifa-6 1 hora 8,35 € Fracção 4,18 € / 30 minutos					
SUPLEMENTOS / extra charges					
Chamada via Telefone Telephones Booking 0,80 €	 Bagagem Luggage 1,60 €	 Animais Domésticos Pets 1,60 €	 Portagens - ida e retorno a cargo do cliente TSP - Additional charge to the customer		
Gratuito e obrigatório Free of charge					
    < 55X35X20 cm					
Disponibilidade de trocos / Change for payment 20 €					
INFORMAÇÕES/INFORMATION: www.dgae.mn-economia.pt ou www.fptaxis.pt RECLAMAÇÕES/COMPLAINTS: Autoridades Policiais / police authorities, IMT- Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P., Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).					

eli

Call call
h
h

TARIFÁRIO TAXI 2013/14 - TAXI RATE SYSTEM					
+4 PASSAGEIROS/4 passengers SOLICITE RECIBO/ask for receipt					
Dia / Day 06H / 21H			Noite / Night 21H / 06H		
			Sábados, Domingos e Feriados Nacionais Saturday, Sunday and Holidays 06H / 24H		
SERVIÇO URBANO urban fares					
Tarifa-1					
Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour	Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour
3,25 €	0,61 €	14,80 €	3,90 €	0,73 €	14,80 €
Serviço Urbano / Suburbano (serviços de Percurso Misto)					
Tarifa-3 Retorno em vazio / Return without customer (Tarifa igual à do quilómetro, sem bandeirada)					
Tarifa-5 Retorno com cliente / Return with customer (Tarifa igual à do Quilómetro, sem bandeirada)					
SERVIÇO A QUILOMETRO Km fares					
Tarifa-3 Retorno em vazio / Return without customer					
Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour	Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour
3,25 €	1,21 €	14,80 €	3,90 €	1,45 €	14,80 €
Tarifa-5 Retorno com cliente / Return with customer					
Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour	Bandeirada Minimum Fare	Preço / Km Price / Km	Hora Espera Waiting time per hour
3,25 €	0,61 €	14,80 €	3,90 €	0,73 €	14,80 €
Fracções: 0,10 € Metragem e tempo em função do preço do Km e da hora de espera					
SERVIÇO A HORA - acordo prévio hour fare - previous agreement					
Tarifa-6 1 hora 9,80 € Fracção 4,90 € / 30 minutos					
SUPLEMENTOS / extra charges					
Chamada via Telephone Telexphone Booking 0,80 €	 Bagagem Luggage 1,60 €	 Animais Domésticos Pets 1,60 €	 Portagens - ida e retorno a cargo do cliente Toll - Additional charge to the customer		
Gratuito e obrigatório Free of charge     < 55X35X20 cm					
Disponibilidade de trocos / Change for payment 20 €					
INFORMAÇÕES/INFORMATION: www.dgae.min-economia.pt ou www.fptaxis.pt RECLAMAÇÕES/COMPLAINTS: Autoridades Policiais / police authorities, IMT - Instituto da Mobilidade e dos Transportes I.P., Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE).					

Call

AVISO

Este táxi tem LOTAÇÃO para MAIS de 4 passageiros. Os PREÇOS praticados são SUPERIORES aos dos táxis com lotação inferior.

**WWW.DGAE.MIN-ECONOMIA.PT
WWW.FPTAXI.PT**

ADVICE

This taxi has CAPACITY for MORE than 4 passengers. PRICES are SUPERIOR than taxis with an inferior holding.

er

er

5

ANEXO II

5

ANEXO III



Associação Nacional
dos Transportadores Automóveis
em Automóveis Ligeros

Email Nº	141/DIR/20	Nº de Páginas Incluindo esta:
Data	20-02-2020	1

Destinatário:

Para:	Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
Contacto:	gap@mun-setubal.pt
Assunto:	Parecer sobre colocação de sinalização vertical "mudança de tarifa"

Mensagem:

Em referência ao ofício nº 1031/20, processo nº 6218/20, que mereceu a nossa melhor atenção, informo que a Antral, depois de ouvidos os nossos delegados, nada tem a opor relativamente à colocação de sinalização vertical "mudança de tarifa", que aliás, resultou de um esforço conjunto entre o nosso delegado e técnicos da Câmara Municipal de Setúbal.

Antecipadamente grato pela atenção dispensada, subscrevo-me com elevada consideração,

O Presidente da Direcção,

(Florêncio Plácido de Almeida)



FPT

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TÁXI

MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO EUROPEIA DO TÁXI -CET

Ex.mos Senhores
Câmara Municipal de Setúbal
Paços do Concelho, Pr. Do Bocage,
Apartado 80
2901-866 Setúbal

N.º Ref.º. 079 DIR/20

V/ Ref.º. Of.º 1032/20 – Pr.º 6218/20

Data: 06-03-2020

Assunto | Resposta ao V. ofício n.º 1032/20 – Regime tarifário do Transp. Em Táxi – Proposta de sinalização vertical de "Mudança de Tarifa"

Exmos Senhores

Acusamos a recepção do v. ofício n.º 1032/20 – Regime Tarifário do Transportes em Táxi – Proposta de sinalização vertical de "mudança de tarifa".

Em resposta ao mesmo, informamos que nada temos a opor.

Deste modo o nosso parecer é favorável.

Com os melhores cumprimentos

Gabinete Jurídico

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DO TÁXI (FPT)
C.º N.º 581 404 / 10
Estrada Paços do Concelho
Lote P2, Loja A
2901-866 SETÚBAL

(Rute Oliveira)



SUDE: 217 112 870 | geral@ptaxi.pt
NORTE: 223 722 900 | del.norte@ptaxi.pt
CENTRO: 219 840 057 | del.centro@ptaxi.pt
SUL: 289 878 102 | del.sul@ptaxi.pt

facebook.com/ptaxi/
 instagram.com/ptaxi/
 www.ptaxi.pt



S. R.

MINISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA

Comando Territorial de Setúbal
Secção de Operações, Treino e Relações Públicas

Exma. Senhora:

Presidente da Câmara Municipal de Setúbal
Maria das Dores Meira (Drª)

Paços do Concelho, Pr. do Bocage, Apartado 80
2901-866 SETÚBAL

S/ referência
Ofício n.º 1039/20
P.º 6218.20

S/ comunicação
12/02/2020

N/ referência
N.º S026723-202003-
C Ter Setúbal
P.º 300.05.26

N/ comunicação
06/03/2020

ASSUNTO: REGIME TARIFÁRIO DO TRANSPORTE EM TÁXI - PROPOSTA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE "MUDANÇA DE TARIFA"

Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar V. Exa. que esta Unidade não verifica qualquer inconveniente quanto à localização dos locais de Mudança de Tarifa respeitante à atividade dos Táxis.

Ressalva-se apenas que a colocação e a instalação deverá obedecer aos critérios preconizados pelo Dec-Reg n.º 22-A/98, de 01 de outubro, ou Dec-Reg n.º 6/2019 de 22 de outubro, consoante a data em que seja a mesma instalada nas vias sob o domínio do Município.

Com os melhores cumprimentos,

no Impedimento / O Comandante

Pedro Miguel Pinto Patrício
Coronel

POLÍCIA SEGURANÇA PÚBLICA

COMANDO DISTRICTAL DE SETUBAL

Divisão Policial Setúbal



Parecer

Número: 163/SEC/2020

Processo:

Classificador: 300.05.08

Data: 2020-03-10

Assunto: REGIME TARIFÁRIO DO TRANSPORTE EM TÁXI - PROPOSTA DE SINALIZAÇÃO VERTICAL DE "MUDANÇA DE TARIFA".

De acordo com o solicitado por V. Exa., e analisados os locais propostos da/para localização de "Mudança de Tarifa" informo o seguinte:

O regime tarifário do transporte em táxi prevê a possibilidade de aplicação de tarifa urbana para serviços que se realizem no interior de uma freguesia ou de conjuntos de freguesias, previamente definidos e autorizados, e estabelece a tarifa ao quilómetro para os serviços de transporte que se prolonguem para fora dessas áreas, daqui decorrendo a possibilidade de mudança de tarifa no decurso de um serviço.

Torna-se assim necessário determinar e assinalar devidamente os locais de mudança de tarifa, sendo conveniente, para um fácil reconhecimento público, que tais indicações obedeam a um modelo uniforme em todo o País.

Com esse objetivo, adota-se um modelo de placa sinalizadora de mudança tarifária para o transporte em táxi, a colocar pelos municípios que aplicam a tarifa urbana nos locais fixados para o efeito.

O Despacho nº 8236/2004 (II Série) é o que adota o modelo de sinal de mudança tarifária para o transporte de Táxis fora da zona urbana.

Assim, considerando o disposto no nº 1 do nº 6. da Portaria nº 277-A/99, de 15 de abril, com a redação dada pela Portaria nº 2/2004, de 5 de janeiro, e o disposto na convenção de preços de táxis, assinada em 18 de março de 2004, foi determinado o seguinte:

- 1) A placa identificativa de mudança de tarifa do transporte em táxi deve ser retangular, arredondada nos cantos, com fundo de cor branca e inscrições de cor preta,



conforme o modelo e características, indicados na figura abaixo;



2) A referida placa deve ser colocada pelos municípios, em todos os pontos em que haja lugar à mudança de tarifa, de acordo com os procedimentos habituais para colocação de sinalização rodoviária.

Pelo exposto, concordo com todos os locais indicados pela Câmara Municipal de Setúbal no seu ofício 1040/20, para a colocação do sinal Mudança de Tarifa do transporte em táxi, respeitados os procedimentos habituais para a colocação de sinalização rodoviária.

Setúbal, 09 de março de 2020

O Comandante de Divisão

**Óscar Fernandes Sanches
Comissário**





A Câmara Municipal de Setúbal
Paços do Concelho
Praça do Bocage
Apartado 80
2901-866 SETÚBAL

S/Referência
Of.º 1033/20
Pr.º 218/20

S/Comunicação

N/Referência
RJE/DLATT
042200153065922

Data
11-3-2020

Assunto: **Regime tarifário do transporte em táxi – proposta de sinalização vertical de "Mudança de Tarifa"**

Em referência ao assunto em epígrafe, acusamos a receção do of.º 1033/20 (Pr.º 218/20) remetido por esse Município, e recebido neste Instituto, em 26.02.2020. Agradecemos o facto de nos terem dado conhecimento das ações que vão executar relativamente à localização das placas de sinalização de "Mudança de Tarifa".

Com os melhores cumprimentos,

Diretora de Serviços de
Regulamentação Jurídico-Económica

Vera Garcia

012/CS

Sede

5

ANEXO IV

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria

Aviso n.º 5219/2003 (2.ª série). — Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/00, de 31 de Março, faz-se público que foi afixada nos lugares habituais a lista de antiguidade do ISSS, Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Leiria, reportada a 31 de Dezembro de 2003.

Da referida lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso, de harmonia com o disposto no artigo 96.º do citado diploma.

6 de Abril de 2004. — A Directora, *Marta Conceição Tomado Barros Cruz*.

**MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS,
TRANSPORTES E HABITAÇÃO**

Gabinete do Secretário de Estado dos Transportes

Despacho n.º 8235/2004 (2.ª série). — O Regulamento (CEE) n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, com a redacção dada pelo Regulamento (CEE) n.º 1893/91, de 29 de Junho, estabelece a obrigatoriedade de eliminação das obrigações inerentes de serviço público mas permite que estas possam ser mantidas como forma de garantir o fornecimento de serviços de transporte suficiente, justificadas pelo interesse público específico que revestem estes serviços.

Em 1990, a Lei de Bases de Transportes Terrestres, Lei n.º 10/90, de 17 de Março, definiu os objectivos fundamentais da organização e funcionamento do sistema de transportes terrestres, dedicou um capítulo aos transportes nas então designadas regiões metropolitanas, deixando em aberto a necessidade de publicação de legislação complementar sobre o regime de estabelecimento e exploração de transportes urbanos e locais.

O Decreto-Lei n.º 268/2003, de 28 de Outubro, que criou as Autoridades Metropolitanas de Transportes, prevê a atribuição de competências para a regulação de transportes metropolitanos, o que pressupõe uma definição clara e atempada do regime jurídico das obrigações de serviço público e adjudicação de contratos de serviço público no sector dos transportes dentro das respectivas áreas de actuação, a integrar na futura lei sobre o serviço regular de passageiros nas áreas metropolitanas.

Neste âmbito, impõe-se uma reflexão sobre o regime jurídico das obrigações de serviço público e respectiva contratação de serviço público no sector de transporte de passageiros para as áreas metropolitanas que satisfaça as imposições comunitárias e salvaguarde o interesse público desta actividade.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 120/2002, de 3 de Maio, rectificado pela Declaração de Rectificação n.º 20/2002, de 28 de Maio, e no uso das competências em razão da matéria, que me foram delegadas através do despacho n.º 8874/2003, de 11 de Abril (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 7 de Maio de 2003, determino o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho com o objectivo de apresentar uma proposta de enquadramento sobre o regime jurídico de obrigações de serviço público e adjudicação de contratos de serviço público de transporte de passageiros nas áreas metropolitanas.

2 — O grupo de trabalho é constituído por:

- Maria Ferreira, presidente da comissão instaladora da área metropolitana de transportes de Lisboa, que preside;
- Amândio de Oliveira, presidente da comissão instaladora da área metropolitana de transportes do Porto;
- Daniela Horta Monteiro, adjunta do meu Gabinete;
- Carolina Serra, colaboradora da comissão instaladora da área metropolitana de transportes de Lisboa.

3 — O grupo deverá apresentar a proposta no prazo de 60 dias.

31 de Março de 2004. — O Secretário de Estado dos Transportes, *Franco Manuel Rodrigues de Seabra Ferreira*.

Direcção-Geral de Transportes Terrestres

Despacho n.º 8236/2004 (2.ª série). — O regime tarifário do transporte em táxi prevê a possibilidade de aplicação de tarifa urbana para serviços que se realizem no interior de uma freguesia ou de conjuntos de freguesias, previamente definidos e autorizados, e estabelece a tarifa ao quilómetro para os serviços de transporte que se

prolonguem para fora dessas áreas, daqui decorrendo a possibilidade de mudança de tarifa no decurso de um serviço.

É pois necessário determinar e assinalar devidamente os locais de mudança de tarifa, sendo conveniente, para um fácil reconhecimento público, que tais indicações obedeam a um modelo uniforme em todo o país.

Com esse objectivo, adopta-se um modelo de placa sinalizadora de mudança tarifária para o transporte em táxi, a colocar pelos municípios que aplicam a tarifa urbana nos locais fixados para o efeito.

Assim, considerando o disposto no n.º 1 do n.º 6.º da Portaria n.º 277-A/99, de 15 de Abril, com a redacção dada pela Portaria n.º 22004, de 5 de Janeiro, e o disposto na convenção de preços de táxis, assinada em 18 de Março de 2004, determino o seguinte:

- 1) A placa identificativa de mudança de tarifa do transporte em táxi deve ser rectangular, arredondada nos cantos, com fundo de cor branca e inscrições de cor preta, conforme o modelo e características constantes do anexo ao presente despacho;
- 2) A placa deve ser colocada pelos municípios, em todos os pontos em que haja lugar à mudança de tarifa, de acordo com os procedimentos habituais para colocação de sinalização rodoviária.

31 de Março de 2004. — O Director-Geral, *Jorge Jacob*.

ANEXO

Modelo da placa identificativa de mudança de tarifa no transporte em táxi



Instituto dos Mercados de Obras Públicas e Particulares e do Imobiliário

Aviso n.º 5220/2004 (2.ª série). — Para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do Decreto-Lei n.º 77/99, avisa-se que, no âmbito do processo de contra-ordenação n.º 7200-MI e por decisão tomada em 29 de Julho de 2003 e tornada definitiva em 4 de Setembro de 2003, ao abrigo das competências atribuídas pelos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do diploma legal citado, foi aplicada uma administração a PREDIVIVE — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, número de identificação de pessoa colectiva 503089743, com sede/instalações habituais na Rua do Comandante Augusto Castilho, 14, rés-do-chão, esquerdo, Póvoa de Santo Adrião, por violação do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 77/99, de 16 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º do diploma legal